

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Aviso de contumácia n.º 6467/2005 — AP.** — A Dr.ª Anabela Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/04.7TAPRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Custosias Mesquita, filho de José Manuel Mesquita e de Albertina do Céu Custosias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12278462, com domicílio na Senhora da Estrada, Vilarouco, 5130-000 São João da Pesqueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, praticado em 19 de Janeiro de 2004, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *José Paiva*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Aviso de contumácia n.º 6468/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 936/03.7TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Miguel Almeida Pina e Moura, filho de Vitor Manuel Pina de Moura e de Irene Dias de Almeida, natural de Alcobça, Prazeres, Aljubarrota, Alcobça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12612493-0, com domicílio na Rua da Relvinha, sem número de policia, Vila Pouca, São Simão de Litém, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.

**Aviso de contumácia n.º 6469/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/03.0GBPBL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Vicente Miguel, filho de António Cardoso Miguel e de Orlanda Seabra Vicente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12895018, com domicílio no Bairro da Integração, casa 6, Paulo VI, 2400 Leiria, o qual foi por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º, do Código de Processo Penal, transitado em julgado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Aviso de contumácia n.º 6470/2005 — AP.** — O juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/02.8BPBPD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Fernando Carreiro Simas, filho de Celestino Almeida de Simas e de Lúzia Maria Carreiro Simas, natural de Madalena, Madalena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11761410, com domicílio no Canada da Saúde, Calheta de Nesquim, 9930 Lajes do Pico, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 251.º, n.ºs 1, alíneas a) e b) e 3, do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2002, por despacho de 18 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 6471/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Moutinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 914/05.1TBPD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Rosário Fonseca, filha de Adelino da Fonseca e de Maria José Arruda, natural de Santa Cruz, Lagoa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Fevereiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6267605, com domicílio no Canada do Ginjal, 12, Água de Pau, 9560-000 Lagoa, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Guerra Vicente*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SÔR

**Aviso de contumácia n.º 6472/2005 — AP.** — A Dr.ª Anabela Mochão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sôr, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 174/02.6TAPSR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Manuel Tavares Teixeira, filho de Manuel da Costa Teixeira e de Maria Eduarda de Almeida Tavares Teixeira, natural de Porto, Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10567751, com domicílio na Rua da Escola, lote 22, rés-do-chão esquerdo, Guimarães, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 18 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Amaro*.

**Aviso de contumácia n.º 6473/2005 — AP.** — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sôr, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/03.7GCPSR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Octávio José Garcês Pinto, filho de Octávio Pinto Bernardo e de Maria Violante Garcez Inácio Pinto, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11416494, com domicílio na Rua de Manuel Félix Seixas, 64, 7400-039 Galveias, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos

colocados sob poder público, na forma tentada, praticado em 20 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Alexandre Amaro*.

**Aviso de contumácia n.º 6474/2005 — AP.** — A Dr.ª Anabela Mochão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sôr, faz saber que, no processo sumariíssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 114/02.2GBPSR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Machado da Silva, filho de António da Silva Grilo e de Graça Maria Machado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13502202, com domicílio na Rua dos Cadeirões Campo Eléctrico, 7400-000 Ponte de Sôr, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Abril 2002, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Amaro*.

**Aviso de contumácia n.º 6475/2005 — AP.** — A Dr.ª Anabela Mochão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sôr, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/02.1GBPSR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Wantuir Júlio Sousa, filho de Djalma de Sousa e de Eunice Júlio das Neves Sousa, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Junho de 1982, solteiro, com domicílio na Rua dos Cadeirões, 10, 7400-000 Ponte de Sôr, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Amaro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

**Aviso de contumácia n.º 6476/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 196/03.0TAPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido André Marceau Rossard, com domicílio em 7 Avenue de La Gare, 33 470 Gujan Mestras, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Ribeiro*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

**Aviso de contumácia n.º 6477/2005 — AP.** — O Dr. Tomé de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15/02.4PEPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Sílvio dos Santos Guerreiro, filho de José do Rosário Guerreiro e de Maria Liberata dos Santos Farinha, nascido em 8 de Maio de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12525900, com domicílio na Rua do Monte da Pedra, 14, Comenda, 6040 Gavião, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, de quatro crimes de ofensa à integridade qualificada, previstos e punidos pelos artigos 143.º, 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 2002, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Tomé de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Costa*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 6478/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 240/02.8PGPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Joana Patrícia Ferreira da Graça Madeira, filha de Rui Tição da Graça Madeira e de Maria Graciosa Ferreira Jesus Madeira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Novembro de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12174640, com domicílio no Bairro de Francos, bloco 3, entrada 54, casa 22, 4100-264 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Janeiro de 2002, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 6479/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 2687/02.0TDPRT, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 2687/02.0TDPRT, onde foi declarado contumaz, desde 4 de Fevereiro de 2004, a arguida Andreia Marques dos Santos, filha de José Manuel Guerreiro dos Santos e de Micaela Marques da Silva, natural de Beja, Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Novembro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10463333, com domicílio na Rua de Serralves, 597, 3.º frente, Lordelo do Ouro, 4150-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 2001, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 6480/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8059/03.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Djean Peterson Pereira Costa, filho de Luiz Pereira da Costa e de Francilda Silva da Costa, natural de Brasil, nascido em 18 de Setembro de 1980, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º CI 012688, com domicílio no Bairro da Nossa Senhora da Saúde, Rua da Esperança, 4, 7727-000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e